



Secretaria de Saúde - SMS

Nota Técnica para fornecimento de Insumos Fraldas à Pessoas com Incontinência Urinária e Fecal para residentes no Município de Passo Fundo

1. INTRODUÇÃO

Pessoas com Incontinência Urinária e fecal se apresentam como uma demanda crescente em nossa sociedade. Esta Nota Técnica visa fornecer instrumento de controle e de padronização para fornecimento dos insumos Fraldas às Pessoas com Incontinência Urinária e Fecal, conforme critérios estabelecidos pela RESOLUÇÃO nº 080/2019 – CIB/RS.

2. A CONCESSÃO DO FORNECIMENTO DA FRALDA

Destina-se a atender as Pessoas com Incontinência Urinária e Fecal decorrentes das patologias conformes CID's listados no Anexo IV da Resolução de nº 080/2019 – CIB/RS. Comprovadas mediante atestado de médico credenciado no SUS, e declaração de incapacidade financeira, que nos termos da presente Resolução será aferida mediante a comprovação de renda familiar mensal, igual ou inferior, a 03 (três) salários-mínimos nacionais, considerando os ganhos totais brutos. (Anexo V da Resolução).

3. CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DOS INSUMOS

Serão considerados elegíveis à concessão dos insumos os requerentes:

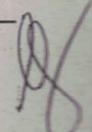
- Homens, mulheres, crianças e adolescentes com Incontinência Urinária e fecal;
- Residentes no município de Passo Fundo.

3.1 Instituições de Longa Permanência ou afins

- a) Aplica-se os dispositivos descritos nessa Nota Técnica, com observância legal quanto ao responsável (tutor), que no caso ser o representante da própria instituição, somente será necessário a comprovação de incapacidade financeira do usuário;
- b) Em relação as Instituições sociais que mantém vínculo com o município, somente será necessária a comprovação de incapacidade financeira do usuário ou nos termos indicados, a declaração do Anexo V da Resolução 80/2019, do usuário.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- a) Laudo médico de profissional vinculado ao SUS, devidamente datado, assinado e carimbado com nº de inscrição no CRM, atestando a existência de incontinência urinária e/ou fecal, decorrente das patologias listadas no Anexo IV com os respectivos CID's; especificações de tamanho (GG, G, M, P, se adulto ou infantil). O referido laudo deverá ser atualizado a cada seis meses, no Sistema GUD, caso não seja atualizado dentro do prazo, a concessão do insumo será suspensa automaticamente pelo Sistema GUD. A





Secretaria de Saúde - SMS

liberação, para continuidade da concessão, se dará mediante regularização do cadastro no Sistema;

- b) CPF, nome da mãe;
- c) cópia do cartão SUS;
- d) carteira de identidade ou certidão de nascimento (quando for criança);
- e) comprovante de endereço.
- f) declaração de incapacidade financeira.
- g) comprovante de renda familiar (§ 1º do Art. 4º).

A reavaliação deverá ser realizada a cada seis meses, com inclusão de laudo simplificado pelo profissional da equipe de saúde, caso não seja atualizado dentro do prazo, a concessão do insumo será suspensa automaticamente pelo Sistema GUD. A liberação, para continuidade da concessão, se dará mediante regularização do cadastro no Sistema, conforme parágrafo único do artigo 8º da Resolução.

- a documentação supracitada deverá ser apresentada em duas vias diretamente ao CAPNE (Coordenadoria de Atenção aos Portadores de Necessidades Especiais), localizado na Rua Uruguai, 666, centro.

4.1 DOCUMENTOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA E RENDA FAMILIAR

Com um dos seguintes comprovantes DE CADA MEMBRO DA FAMÍLIA:

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou;
- b) Declaração de imposto de renda de pessoa física ou declaração de isento, ou;
- c) Contracheque, ou;
- d) Benefício do INSS, ou;
- e) Sem comprovante de renda, poderá ser apresentado a Folha de Resumo (CadÚnico).

- Conforme Parágrafo 3º, do Art 4º da Resolução 80/2019, havendo impossibilidade de apresentação dos documentos referidos acima, o paciente ou responsável firmará declaração de incapacidade financeira nos termos do Anexo V, da mesma Resolução.

5. INSUMOS FORNECIDOS

5.1 QUANTIDADE DOS INSUMOS

- a) A quantidade dos insumos poderá ser de até 150 fraldas mês (cinco unidades por dia), sendo a avaliação das excepcionalidades encaminhadas via abertura de processo administrativo na Secretaria Municipal de Saúde (Rua Paissandú, 1052, Centro, 4º andar);
- b) Caso as Fraldas apresentem problemas técnicos o usuário deverá solicitar e reclamar via Serviço de Saúde de Atenção Primária (Unidade Básica de Saúde ou Unidade de Saúde da Família) ao qual está vinculado. O Serviço de Saúde encaminhará Parecer Técnico para a Secretaria Municipal de Saúde de Passo Fundo.



6. CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1 DA RETIRADA

A distribuição dos insumos será centralizada no CAPNE, sendo que este local irá controlar a entrega através do sistema informatizado GUD (Gerenciamento Usuários com Deficiências). As fraldas poderão ser retiradas pelo usuário mediante apresentação do documento de identidade e receita médica ou por seu representante legal devidamente identificado, durante a validade de seu cadastro que obedecerá as disposições do Item 4).

Documentos necessários para retirada pelo representante legal: a) comprovação de representação legal. b) documentos do paciente: receita médica, CPF, RG ou certidão de nascimento. c) documentação do representante legal CPF e RG. Os Serviços de Estomizados fornecerão as fraldas mediante a assinatura do paciente no comprovante emitido pelo sistema GUD (Gerenciamento Usuários com Deficiências).

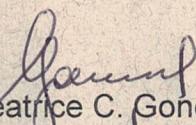
6.2 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Havendo suspeitas de omissão ou má-fé de informações pertinentes ao perfil de usuário do programa de distribuição das fraldas, o CAPNE, encaminhará denúncia a Comissão de Avaliação, que em um prazo de 60 (sessenta) dias fará diligências sobre cada caso específico, a fim de regularizar e normatizar o enquadramento do público assistido pela Resolução da CIB 80/2019.

7. ORIENTAÇÕES E DESCARTE DOS INSUMOS

Caberá ao profissional de saúde solicitante orientar sobre os cuidados de higiene, quanto à prevenção de úlceras por pressão, quanto ao uso racional de fraldas, bem como devido descarte.

Passo Fundo, 31 de maio de 2019.


Carla Beatrice C. Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde